



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SEAD
diariooficial@marialva.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

D.O.E.

EDIÇÃO EXTRA

Lei Municipal n.º 1.658 de 21 de março de 2012
Regulamentado pelo Decreto n.º 6.647 de 23 de maio de 2019

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Edição: 572

Ano: 2021

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 7724/2021

SUMULA: Decreta situação de emergência no Município de Marialva, pelo período de 60 (sessenta) dias, e regulamenta Lei Municipal 2450/2021 que dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída para uso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA – PR usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e no interesse administrativo, DECRETA:

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a qualidade e potabilidade da água coletada para consumo da população do Município de Marialva;

CONSIDERANDO, que o Município de Marialva tem sido afetado por uma estiagem histórica.

CONSIDERANDO, que o município desde o início do mês de junho de 2021 sofre com seca devido ao exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuva em todo o seu território que ora afeta grande parte da população Marialvense.

CONSIDERANDO que em decorrência do já exposto, ocorreu redução considerável da água para abastecimento em todas as regiões, indicando a necessidade de mobilização estratégica no sentido de redução da utilização da água para não prioritários.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção e uso racional da água.

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público tomar medidas preventivas contra a escassez da água.

CONSIDERANDO o parecer do Serviço de Água e Esgoto de Marialva -SAEMA, relatando a ocorrência deste desastre e é favorável à decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Marialva, pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a redução do volume de água disponível para captação para o consumo humano e dessedentação de animais, sendo aplicado as medidas de fiscalização e sanções da Lei Municipal nº 2450/2021.

Parágrafo único. Ficam autorizados a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do SAEMA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 2º. Ficam investidos nos poderes de polícia e de fiscalização do município, os servidores efetivos ou não lotados no serviço de água e esgoto de Marialva - SAEMA e da guarda municipal de Marialva.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Compete ao serviço de água e esgoto de Marialva - SAEMA e da guarda municipal de Marialva, fiscalizar o cumprimento das medidas prevista neste DECRETO e aplicar as sanções cabíveis, no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 4º. Para fins de denúncia de má utilização dos recursos hídricos ficam disponíveis os telefones (44) 3232-6853, (44) 99104-6446, (44) 98453-2348.

Art. 5º os casos omissos no presente instrumento administrativo serão resolvidos pelo Serviço de Água e Esgoto de Marialva – SAEMA.

Art. 6º As determinações contidas neste instrumento administrativo passarão a vigorar na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-PR, em 21 de Dezembro de 2021.



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

 www.marialva.pr.gov.br

 (44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45